



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Contrato 027/2021 - IPASGO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS -
IPASGO E A EMPRESA
PROMAXIMA GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA - EPP.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Leonardo Lobo Pires**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 086.714.557-93, RG nº 117052068 IFP/RJ e de outro lado a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.538.909/0001-38 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Victor Hugo Soares da Costa**, RG 1674828 SSP AL, inscrito no CPF sob o nº 032.412.854-13, celebram o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme consta do processo 202100022055230, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 016/2021, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas anual de acesso *on-line* de pesquisa e comparação de preços em banco de dados específico com informações atualizadas de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, valores praticados no mercado e em sistema de registro de preços, visando fornecer subsídio, facilitar e otimizar às contratações realizadas por esta Especializada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

3.1 Planilha Descritiva

Item	ESPECIFICAÇÃO	Identificação CATMAT	Und. Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE BANCO DE PREÇOS - CATSER: 27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE BANCO DE PREÇOS - CATMATCATSER: 27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	Und.	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00

3.1.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para execução total do objeto de acordo com a especificação contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2 Especificações técnicas dos serviços

3.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o serviço de acesso *on-line* ao sistema informatizado de pesquisa de preços pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Setor de Aquisição, nos seguintes termos:

3.2.2 Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

3.2.3 Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra-chave, categoria; marca, SRP, preço médio, menor preço e mediana e fornecimento de relatórios.

3.2.4 Permitir o acesso, através de *link*, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

- 3.2.5 Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 3.2.6 Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do *Comprasnet* e do Banco do Brasil;
- 3.2.7 Permitir a elaboração de relatórios consolidados e com gráficos estatísticos;
- 3.2.8 Apresentar informações e preços atualizados diariamente/ semanalmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1 Os preços, inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividades	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Físico	x												
Financeiro		x											

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O serviço ofertado compreenderá a disponibilização de 03 (três) permissões de acesso à ferramenta *on-line* banco de preços;
- 7.2 Os *logins* e senhas de acesso virtual através do *link* ao site de Banco de Preços, deverá ser encaminhado para o *e-mail*: *thayna.msilva@ipasgo.gov.br*
- 7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, *login* e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento **provisório** dos serviços;
- 7.4 O recebimento **definitivo** dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta da empresa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- d) Fornecer contato telefônico e eletrônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;
- e) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução e uso dos serviços objeto da contratação;
- i) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do IPASGO para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo CONTRATANTE;
- m) A presença e atuação da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade e restrições referentes à execução do Contrato;

- 9.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE, através de operação bancária observando-se a legislação atual;
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e nas cláusulas do Contrato;
- 9.7 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O valor total do presente contrato será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) elemento de despesa 3.3.90.40.14 constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00428 datado de 26/11/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação;
- 11.2 A nota fiscal que conter erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;
- 11.3 O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal;
- 11.4 A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
 - d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
 - e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 11.5 Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei;
- 11.6 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 11.7 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:
- $$EM = N \times VP \times I$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira.
- Onde:
- $$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$
- $$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão a cargo dos servidores que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 7 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 12.2 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93
- 12.3 Compete ao gestor/fiscal:
- 12.3.1 Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência, Edital e Proposta do CONTRATADO, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;
 - 12.3.2 Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - 12.3.3 Conhecer detalhadamente o objeto e como o fornecimento será executado;
 - 12.3.4 Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;
 - 12.3.5 Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
 - 12.3.6 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
 - 12.3.7 Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;
 - 12.3.8 Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
 - 12.3.9 Aplicação de penalidades ao CONTRATADO em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

12.3.10 Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

12.3.11 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

13.2 No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.3 No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13. 4 O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.5 O Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

13.6 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13.7 Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

14.1 Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

14.2 A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.2 Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

16.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

16.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

17.3 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

17.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

17.5 Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6 Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Leonardo Lobo Pires
PRESIDENTE DO IPASGO

Victor Hugo Soares da Costa
PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP

Testemunhas:

Jéssica Araújo Batista

CPF: 375.095.698-77

Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES, Presidente**, em 06/12/2021, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Soares da Costa, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 06/12/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ARAUJO BATISTA, Assistente Administrativo**, em 06/12/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025639427** e o código CRC **C76C5CAA**.

SETOR DE AQUISIÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N° 586 º BLOCO 3, 3º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP
74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022055230



SEI 000025639427

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºI/2021 - SECAD- 11248

DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Leonardo Lobo Pires
PRESIDENTE DO IPASGO
LTDA - EPP

Victor Hugo Soares da Costa
PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES, Presidente**, em 06/12/2021, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Soares da Costa, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000025663516 e o código CRC 958662A9.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022055230



SEI 000025663516

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºII/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP
CNPJ: 16.538.909/0001-38

Victor Hugo Soares da Costa
CPF nº: 032.412.854-13



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Soares da Costa, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025663654 e o código CRC 1AB6E5D9.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022055230



SEI 000025663654

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºIII/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP

CNPJ: 16.538.909/0001-38

Victor Hugo Soares da Costa

CPF nº: 032.412.854-13



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Soares da Costa, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025663909 e o código CRC 2F79129F.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022055230



SEI 000025663909